



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PACATUBA/CE

Processo: 59671520108060137

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS**, com fulcro no art. 364, § 2º do NCPC, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso de suposta invalidez em que a parte Autora alega ser vítima de acidente de veículo automotor, resultando assim invalidez permanente. Assim **na posse de todos os documentos** pleiteia em esfera judicial a complementação da indenização referente ao seguro DPVAT.

Ademais, a parte autora, instruiu sua exordial, sem refutar nenhum documento que possa corroborar com sua pretensão, pois deixa de demonstrar o percentual da invalidez que sustenta ser total, afrontando o disposto no art. 5º, § 5º da Lei 11.482/07.

Ocorre que o autor não apresentou LAUDO DO IML, o que só foi feito depois da propositura da ação, por determinação judicial.

Com a leitura do Laudo Pericial de fls. realizado, nota-se que este diagnosticou que o periciando, **NÃO APRESENTOU INVALIDEZ**.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente:

processo nº 0005967-15.2010.8.06.0137
Requerente: Elizeu Rodrigues dos Santos
Interditando: Itaú Seguros S/A.

22 08 19

Respostas aos quesitos pelo juiz

01. Há lesão sofrida pela parte Autora?
O paciente traz a radiografia de seios as face que mostra sequela de fratura malar direito.

02. As lesões sofridas são compatíveis com o acidente e fatos narrados na inicial e os demais documentos médicos apresentados pela parte autora?
Não é possível afirmar.

03. A lesão enquadra-se em alguma das hipóteses descritas na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, e em especial enquadra-se como: "Lesões de órgão e estrutura crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, , pélvicos ou retro - peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, comprometimento de função vital?"
Não

04. Da lesão resultou invalidez permanente ou temporária? Se sim, especificar se permanente ou temporária.
Não resultou invalidez permanente ou temporário.

05. Em caso de invalidez permanente, especificar se total ou parcial.
Não se aplica

06. Em caso de invalidez permanente parcial, especificar se completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais.
Não se aplica.

07. Em caso de invalidez permanente parcial incompleta, especificar se as perdas são de repercussão intensa, de media repercussão, de leve repercussão, bem como se há sequelas residuais.
Não há sequela visível ou perceptível no momento da perícia

08. Há algum outro ponto que o Sr. Perito reputa relevante sobre o exame pericial realizado?
A lesão alegada pelo o paciente teria ocorrido em 2009. Depois de dez anos houve consolidação da possível fratura

De acordo com o laudo pericial o Autor **NÃO** restou com invalidez parcial permanente funcional. Assim sendo, conforme laudo pericial produzido de fls. verifica-se que, a parte autora **NÃO** faria jus a indenização do Seguro DPVAT.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em síntese requer a Ré, que seja a demanda julgada IMPROCEDENTE nos termos do art. 487, I DO NCPC, considerando a Ré ter demonstrado o total descabimento do pleito da parte Autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PACATUBA, 24 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE